



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



ESTADO  
DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS  
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 027/2018 – GAB/SEST-SUS/SES-GO**

Dispõe sobre o fluxo de trabalho e as atribuições da Comissão de Análise e Homologação de Inscrições para Discentes e Docentes dos Cursos executados pela SEST-SUS.

A Superintendente de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS (SEST-SUS), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 30 de outubro de 2017, e considerando a necessidade de regulamentar o fluxo de trabalho e as atribuições das Comissões de Análise e Homologação de Inscrições para Discentes e Docentes dos Cursos Executados pela SEST-SUS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer que o fluxo de trabalho e as atribuições da Comissão de Análise e Homologação de Inscrições para Discentes e Docentes dos Cursos Executados pela SEST-SUS, deverão seguir os termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Após a publicação do edital de seleção, deverão ser apresentados pelo Coordenador Técnico Pedagógico do Curso e pelo respectivo Coordenador da GESAP (CEPS/CEP-Saúde/Pós-Graduação) os nomes que irão compor a Comissão de Análise e Homologação de Inscrições para serem aprovados pela GESAP.

I - na apresentação dos nomes do *caput* deste artigo deverá ser identificado quem será o coordenador da referida comissão, o qual, a princípio, deverá ser o Coordenador Técnico Pedagógico do Curso.

II - caso o Coordenador Técnico Pedagógico do Curso seja também candidato no respectivo processo seletivo, será indicado outro profissional para a coordenação da referida comissão.

Art. 3º - A Comissão de Análise e Homologação de inscrições será instituída pela SEST-SUS por meio de Instrução Normativa (IN), publicada no site <http://www.esap.go.gov.br/post/ver/225746/legislacoes>.

Art. 4º - A Comissão de Análise e Homologação de Inscrições será composta:

I - pelo Coordenador do Curso;

II - por, no mínimo, um servidor das Coordenações da GESAP (CEPS/CEP-Saúde/Pós-Graduação);

III - por, no mínimo, um representante da Superintendência demandante.

Parágrafo Único. Os demais integrantes da Comissão poderão ser servidores das outras gerências da SEST-SUS e de outras Superintendências da SES-GO.



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



ESTADO  
DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS  
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"

Art. 4º - A Comissão de Análise e Homologação de Inscrições deverá reunir-se para realizar as atividades pertinentes em horário e data previamente agendados.

I - caso algum membro designado na IN não possa comparecer no dia e horário agendados, o mesmo deverá comunicar ao coordenador da comissão, com antecedência mínima de 48 horas, para que este seja substituído.

II - o nome do novo membro em substituição deverá ser designado por nova Instrução Normativa, a qual deverá ser publicada antes da reunião da comissão.

Art. 5º - O Coordenador da Comissão de Análise e Homologação de Inscrições terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a matriz de avaliação, em consonância com os critérios estabelecidos no edital, na qual deverá constar o número do Edital de Chamada Pública, o nome do curso, o nome do candidato e os critérios a serem verificados (documentação) e pontuados (titularidade e experiência profissional), para orientar os trabalhos da comissão;

II - convocar os membros da comissão para reunião de análise e homologação das inscrições, informando data e horário;

III - providenciar uma cópia impressa (ou eletrônica) da relação de candidatos inscritos no FormSus e disponibilizá-la aos demais membros da comissão, durante a reunião;

IV - indicar, em caso de substituição, no mínimo de 24 horas, o nome do novo membro a compor a comissão;

V - elaborar a lista dos candidatos deferidos por ordem de classificação (pontuação) ou em ordem alfabética, que deverá ser digitada e impressa;

VI - assinar os resultados homologados pela comissão e entregar na respectiva coordenação da GESAP (CEPS/CEP-Saúde/Pós-Graduação).

Art. 6º - Durante a análise, a documentação dos candidatos será conferida por dois membros da comissão, que serão responsáveis por analisar e registrar a pontuação na matriz de avaliação, a qual deverá constar a pontuação total e ser assinada pelos mesmos.

Art. 7º - Quando o edital for para seleção de docentes, a Comissão de Análise e Homologação de Inscrições deverá observar o acúmulo de funções previsto na IN vigente, que trata da regulamentação da portaria Nº145/2015 GAB/SES.

Art. 8º - Os resultados homologados serão encaminhados à Coordenação de Assessoria Técnica (CAT), pela respectiva coordenação da GESAP (CEPS/CEP-Saúde/Pós-Graduação), para devida publicação.

Art. 9º - Os recursos serão analisados pela CAT e respondidos individualmente ao candidato, após as informações prestadas pelo Coordenador da comissão, quanto a ocorrência dos motivos de indeferimento.

Art. 10º - Durante o período de seleção, os documentos deverão ser mantidos na respectiva Coordenação da GESAP (CEPS/CEP-Saúde/Pós-Graduação) e o Coordenador da comissão ficará responsável pela devolução dos mesmos para a Secretaria Escolar após o período de recurso.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



ESTADO  
DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS  
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"

Dê-se Ciência e Cumpra-se

GABINETE DA SUPERITENDENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E  
TRABALHO PARA O SUS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2018.

**RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI**  
Superintendente de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS  
SEST-SUS